

CONSULTA PRÉVIA

FORNECIMENTO DE FRUTA ESCOLAR
NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE AROUCA

fevereiro 2023

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação do fornecimento de fruta nos estabelecimentos de ensino do Município de Arouca (Pré-Escolar e 1.º CEB), distribuído nos termos e condições constantes na parte II deste Caderno de Encargos, durante o 2º semestre do ano letivo de 2022/2023.

2 - O fornecimento de bens objeto deste contrato deve obedecer as regras de procedimento de consulta prévia previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.ª

Preço base

1 - O preço base, estimado, por um período correspondente ao 2.º semestre do ano letivo de 2022/2023, é de 11.568,00€, IVA excluído, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP, resultando tal preço dos seguintes fatores:

- a) Quantidade de Fruta por aluno e por semana: 2 unidades
- b) Preço base/unidade: 0,40€ cada unidade (IVA excluído);
- c) Número de semanas a que corresponde: 20 semanas
- d) Número **estimado** de alunos: 723

2 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior aos preços base referidos no número anterior.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O fornecedor obriga-se a cumprir com todas as obrigações que compõe o fornecimento objeto deste procedimento, desde o primeiro dia útil seguinte à data da celebração do contrato e durante o prazo estabelecido na cláusula 2.ª, mantendo-se até ao final as condições contratualmente estabelecidas.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor, designadamente as seguintes obrigações:

- a) Executar o fornecimento dos bens adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o fornecimento em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
- c) Reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes ao fornecimento de bens objeto do contrato;
- d) Obrigação de manter os preços apresentados na proposta até ao final do contrato.
- e) Obrigação de entrega à entidade adjudicante dos bens objeto do contrato nas quantidades por estabelecimentos de Ensino referidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- f) Todas as despesas e custos com o transporte/distribuição dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega são da responsabilidade do fornecedor;
- g) Não alterar as condições de fornecimento dos bens, fora casos dos previstos no Caderno de Encargos;
- h) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;
- i) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do fornecimento contratado;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento adjudicado, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O fornecedor não poderá imputar à entidade adjudicante custos pelas quantidades do estimado e não fornecido.

3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Data do fornecimento;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;

k) Informações sobre as rubricas da fatura;

l) Totais da fatura.

2 - Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 60 dias, mediante a apresentação, nos serviços da Câmara Municipal de Arouca, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas após confirmação do fornecimento.

3 - As faturas deverão ser devidamente discriminadas por tipo e quantidade de fruta e estabelecimento de ensino.

4 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária devendo o prestador de serviços enviar, junto com a fatura, o NIB.

Cláusula 9.ª

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente recusa de efetuar um fornecimento, atraso nas entregas ou fornecimento que demonstrem deficiências em termos de quantidade e/ou qualidade, deverá a Câmara Municipal de Arouca exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária a definir em função da gravidade do incumprimento.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do fornecedor, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução por parte do fornecedor, quando este revelar perfil ou postura inadequadas ao exercício do fornecimento adjudicado ou ainda no caso de o fornecedor, ou aqueles que

em seu nome executam o fornecimento, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhes incumbem, designadamente atrasos na execução do contrato.

2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição dos fornecimentos já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao fornecedor a exata e pontual execução dos fornecimentos objetos do contrato, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O fornecedor deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 13.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do fornecedor não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta,

diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 14.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do fornecedor, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o fornecedor relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado a Sr.^a Ana Sofia Azevedo Teixeira, Assistente operacional da Divisão de Desenvolvimento Social, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 17.^a

Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a
Características do fornecimento

1 - No âmbito do presente procedimento o adjudicatário está obrigado ao fornecimento das qualidades de fruta a seguir discriminadas:

- a) Maçã
- b) Pera
- c) Clementina
- d) Tangerina
- e) Laranja
- f) Cereja
- g) Uva
- h) Ameixa
- i) Pêssego
- j) Kiwi
- k) Mirtilo
- l) Diospiro
- m) Morango
- n) Physalis
- o) Medronho
- p) Maracujá

2 - A quantidade de fruta a entregar, por aluno, deve corresponder a 2 peças ou 200 gramas por semana.

3 – Entrega das peças de fruta a que se refere o n.º 1 e em cada escola, devem ser devidamente higienizadas e separadas por ciclo de ensino, conforme Anexo I a este caderno de encargos.

Cláusula 20.^a
Conformidade e qualidade

1 - Os bens objeto do contrato deverão ser higienizados para consumo alimentar e deverão, preferencialmente, obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção biológica, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica ou de proteção integrada.

2 Os bens objeto do contrato deverão ser, preferencialmente, de produção na área do concelho de Arouca.

Cláusula 21.^a

Condições de entrega dos bens

1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.

2 - A lista de frutos a fornecer em cada mês será previamente acordada entre o Município e o adjudicatário, sendo que, qualquer alteração carece de prévio conhecimento e autorização dos serviços do Município.

3 - Salvo indicação em contrário, do Município de Arouca, a entrega da fruta, em cada um dos estabelecimentos de ensino (anexo I), deverá realizar-se, pelo menos, uma vez por semana, tendo em consideração que será consumida em dois dias intercalados e a sua entrega terá de ser efetuada segundo as três rotas estabelecidas de acordo com o previsto no Anexo III a este caderno de encargos.

4 - Se algum dos dias de entrega coincidir com dia feriado, este poderá ser alterado para o dia seguinte.

5 - Todas as despesas e custos como transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 22.^a

Faseamento do fornecimento

O fornecimento deverá processar-se de acordo com o seguinte faseamento:

- a) Aquisição dos produtos frutícolas;
- b) Higienização dos produtos frutícolas;
- c) Distribuição e transporte dos produtos;
- d) Disponibilização ao Município de relatórios de produtos entregues por estabelecimento de ensino, concretamente guias de remessa com referência à unidade e a quilogramas da fruta entregue, com a devida identificação do produto, data de entrega, identificação do estabelecimento de ensino, separando JI e EB1, e rubricadas e datadas por quem receciona.

Arouca, fevereiro de 202

ANA SOFIA DE
AZEVEDO TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
ANA SOFIA DE AZEVEDO
TEIXEIRA
Dados: 2023.02.03 16:50:43 Z

ANEXO I

Número de alunos por estabelecimento de ensino e quantidades a fornecer

Rota	Escolas	Ciclo	Nº de alunos	Nº de semanas	Nº de peças de fruta por semana
1	Serra de Vila	JI	26	20	2 por aluno
		EB1	83		
	Belece	JI	18		
	Fermado	JI	23		
		EB1	88		
	Chave	JI	30		
		EB1	120		
2	Rossas	JI	29		
		EB1	77		
	Boavista	JI	36		
		EB1	68		
	Moldes	JI	7		
		EB1	20		
	Ponte de Telhe	EB1	5		
3	Alvarenga	JI	19		
		EB1	31		
	Canelas	JI	13		
		EB1	30		
Totais			723		

ANEXO II
Estabelecimentos de ensino
(Locais de entrega)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	ESCOLA (Local Entrega)	MORADA (Entrega)
Agrupamento de Escolas de Arouca	Pólo Escolar de Alvarenga	Paço - Alvarenga 4540 - 021 Arouca
Agrupamento de Escolas de Arouca	EB1 Ponte de Telhe (Moldes)	Ponte Telhe - Moldes 4540-453 Arouca
Agrupamento de Escolas de Arouca	EB1/JI Paços (Moldes)	Paços – Moldes 4540-451 Arouca
Agrupamento de Escolas de Arouca	Pólo Escolar de Canelas	Canelas 4540-252 Arouca
Agrupamento de Escolas de Arouca	EB1/JI Boavista (Sta. Eulália)	Santa Eulália 4540-518 Arouca
Agrupamento de Escolas de Arouca	Polo Escolar de Rossas	Lugar do Paço – Rossas 4540-181 Rossas
Agrupamento de Escolas de Escariz	Jl Belece (S. Miguel do Mato)	Belece - São Miguel do Mato 4540-573 Arouca
Agrupamento de Escolas de Escariz	Pólo Escolar de Fervedo	Largo da Igreja – Fervedo 4540 -363 Arouca
Agrupamento de Escolas de Escariz	EB1/JI Serra Vila	Serra da Vila 4540 – 422 Mansores
Agrupamento de Escolas de Escariz	Polo Escolar de Chave	Barbeito – Chave 4540-261 Arouca

ANEXO III

Rotas e quilómetros por rota

Rotas	Dias	Escolas	Km
Rota 1	Segunda-feira	EB1 JI de Serra de Vila, JI de Belece, EB1 e JI de Fermedo, e Polo Escolar Chave	49,7 km
Rota 2	Terça-feira	EB1 e JI Moldes, EB1 de Ponte de Telhe, EB1 e JI da Boavista e Polo Escolar de Rossas	35 km
Rota 3	Quarta-feira	EB1 e JI de Alvarenga e EB1 e JI de Canelas	47,4 km